



# Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ  
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/portal>

## D.O.M.

DECRETO Nº 3521, DE 13 DE MAIO DE 2016.

“REGULAMENTA OS NOVOS ITINERÁRIOS DAS LINHAS CIRCULARES DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DISTRITAIS E INTERDISTRITAIS A SEREM CUMPRIDOS POR EMPRESA DE LINHA DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 160, parágrafos 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, V, da Constituição Federal, que da competência ao Poder Público Municipal para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a existência várias famílias residentes em diversas localidades do Município de Mangaratiba, as quais atualmente não possuem meios adequados de transporte e locomoção, tendo os moradores que se locomoverem longas distâncias a pé;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um serviço diário e regular de transporte coletivo de passageiros visando os deslocamentos nas comunidades do Rubião, Bela Vista, Sahy, Praia do Saco, Vila Benedita, Acampamento, Ibicuí, Vale do Rio Sahy, Batatal, Junqueira e demais localidades, como também todos os Distritos do Município;

CONSIDERANDO que é obrigação do Governo Municipal zelar pelo bem estar da população;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo adequado é direito fundamental de todo o cidadão, não podendo a Administração Pública se furtar de zelar pelo conforto da população local;

CONSIDERANDO que a situação de total desamparo da população residente nas localidades supracitadas, nos conduz à inegável caracterização de estado de emergência,

DECRETA:

Art. 1º - Regulamenta as Linhas circulares, distritais e interdistritais de ônibus e microônibus na circunscrição do município de Mangaratiba, conforme dispõe a Lei n.º 281, de 19 de junho de 2001, criadas pela Lei n.º 989, de 21 de janeiro de 2016, que terá prefixo, os horários, itinerários, extensão do percurso, localidades atendidas e quilometragem a ser percorrida, número de veículos, da seguinte forma:

§1º - Linha Interdistrital - Mangaratiba X Serra do Piloto:

I – Prefixo: 105-15 – Interdistrital

II – Horários:

a) Horários de saídas de Mangaratiba: 07:00h, 10:30h, 13:00h, 16:30h e 18:30h e 21:30;

b) Horários de saídas da Serra do Piloto (Praça Bela Vista): 06:00h, 08:30h, 12:00h e 17:30h e 20:30;

III – Viagens:

a) Itinerário da Ida: Centro de Mangaratiba, Avenida Onze de Novembro, Rua Coronel Moreira da Silva, Rua Arthur Pires, Estrada São João Marcos,

Trevo (BR-101) Rodovia Rio-Santos, RJ-149 e Praça da Bela Vista;

b) Itinerário da Volta: Praça da Bela Vista, RJ-149, Estrada São João Marcos, Rua Arthur Pires, Avenida Onze de Novembro e Centro de Mangaratiba.

IV – Extensão do percurso: 19 Km;

V – Tempo estimado de viagem: 50 minutos;

VI – Número de veículos na linha: 01 (um);

VII – Tipo de Veículo: Ônibus;

VIII – Partidas diárias:

a) Ida: 06 (seis);

b) Volta: 06 (seis);

IX – Quilometragem percorrida:

a) Dia: 228Km;

b) Mês: 6840 Km;

X – Perspectiva média de passageiros:

a) Dia: 300 (trezentos) passageiros;

b) Mês: 9000 (nove mil) passageiros;

XI – Localidades atendidas: Centro de Mangaratiba, Praia do Saco, El Ranchito, Nova Mangaratiba, Acampamento, Bacurau, Benguela, Cedro e Bela Vista;

XII - Os dados descritos nos incisos anteriores deste parágrafo constam também no ANEXO I que é parte integrante do presente decreto.

§2º - Linha Interdistrital - Rubião X Centro de Mangaratiba – (Via Bela Vista):

I – Prefixo: 110-15 – Interdistrital

II – Horários:

a) Horários de saídas do Rubião: 05:40h (até a Benguela), 6:40h, 9:40h, 13:40h;

b) Horários de saídas de Mangaratiba: 08:00h, 12:00h, 17:00h;

III – Viagens:

a) Itinerário da Ida: Associação dos Produtores Rural da Fazenda Rubião, Estrada da Fazenda Rubião, Benguela, Estrada RJ-149, Praça da Bela Vista, retornado pela RJ-149, Trevo da Rodovia Rio-Santos (BR-101), Estrada São João Marcos, Rua Arthur Pires, Avenida Onze de Novembro e Centro de Mangaratiba;

b) Itinerário da Volta: Centro de Mangaratiba, Avenida Onze de Novembro, Rua Coronel Moreira da Silva, Rua Arthur Pires, Estrada São João Marcos, Trevo da Rodovia Rio-Santos (BR-101), RJ-149, Praça da Bela Vista, Estrada retornando na RJ-149, Benguela, Estrada da Fazenda Rubião e Associação dos Produtores Rural da Fazenda Rubião.

IV – Extensão do percurso: 27 Km;

V – Tempo estimado de viagem: 01:20 (uma hora e vinte) minutos;

VI – Número de veículos na linha: 01 (um);

VII – Tipo de Veículo: Micro-ônibus;

VIII – Partidas diárias de segunda à sábado:

a) Ida: 04 (quatro)

b) Volta: 03 (três)

IX – Quilometragem percorrida:

**Atos da Prefeitura**

- a) Dia: 162Km  
b) Mês: 4914 Km  
X – Perspectiva média de passageiros:  
a) Dia: 180 (cento e oitenta) passageiros;  
b) Mês: 4680 (quatro mil, seiscentos e oitenta) passageiros.  
XI – Localidades atendidas: Centro de Mangaratiba, Praia do Saco, El Ranchito, Nova Mangaratiba, Acampamento, Bacurau, Bela Vista, Cedro, Matutu, Benguela e Fazenda Rubião;  
XII – Os dados descritos nos incisos anteriores deste parágrafo constam também no ANEXO I, que é parte integrante do presente decreto.  
§3º - Linha Interdistrital - Sahy X Conceição de Jacareí:  
I – Prefixo: 120-15 – Interdistrital;  
II – Horários:  
a) Horários de saídas do Sahy: 04:40, 05:20, 06:00, 06:40, 07:20, 08:00, 08:40, 09:20, 10:00, 10:40, 11:20, 12:00, 12:40, 13:20, 14:00, 14:40, 15:20, 16:00, 16:40, 17:20, 18:00, 18:40, 19:20, 20:00, 20:40, 21:20, 22:00 e 22:40;  
b) Horários de saídas de Conceição de Jacareí: 05:20, 06:00, 06:40, 07:20, 08:00, 08:40, 09:20, 10:00, 10:40, 11:20, 12:00, 12:40, 13:20, 14:00, 14:40, 15:20, 16:00, 16:40, 17:20, 18:00, 18:40, 19:20, 20:00, 20:40, 21:20, 22:00, 22:40 e 23:20;  
III – Viagens:  
a) Itinerário da Ida: Sahy Residencial, Rodovia Rio-Santos (BR-101), RJ-14, Sahy, Alto da Praia Pequena, Praia Brava, Apará, Alto de Ibicuí, Centro de Mangaratiba, Avenida Onze de Novembro, Rua Coronel Moreira da Silva, Rua Arthur Pires, Estrada São João Marcos, Rodovia Rio-Santos (BR-101), Rua Euclides Claudino da Silva e Terminal de Conceição de Jacareí;  
b) Itinerário da Volta: Terminal de Conceição de Jacareí, Rua Adalberto Pereira Pinto, Rua Antônio Alves de Oliveira, Rua J. F. Ceia, Rodovia Rio-Santos (BR-101), Estrada São João Marcos, Rua Arthur Pires, Avenida Onze de Novembro e Centro de Mangaratiba, RJ-14, Alto de Ibicuí, Apará, Praia Brava, Alto da Praia Pequena e Sahy, Residencial;

- IV – Extensão do percurso: 32 Km;  
V – Tempo estimado de viagem: 01:00 (uma hora);  
VI – Número de veículos na linha: 04 (quatro);  
VII – Tipo de Veículo: Ônibus;  
VIII – Partidas diárias:  
a) Ida: 28 (vinte e oito)  
b) Volta: 28 (vinte e oito);  
IX – Quilometragem percorrida:  
a) Dia: 1792 Km  
b) Mês: 53760 Km  
X – Perspectiva média de passageiros:  
a) Dia: 680 (seiscentos e oitenta) passageiros;  
b) Mês: 20400 (vinte mil e quatrocentos) passageiros.  
XI – Localidades atendidas: Sahy, Praia Pequena, Praia Brava, Apará, Alto de Ibicuí, Centro de Mangaratiba, Praia do Saco, El Ranchito, Condomínio Cação, Hotel Porto Bello, Condomínio Sítio Bom, Club Med, Itacurubitiba e Conceição de Jacareí;  
XII – Os dados descritos nos incisos anteriores deste parágrafo constam também no ANEXO I, que é parte integrante do presente decreto.  
§4º - Linha Interdistrital – Praia do Saco X Vila Benedita:  
I – Prefixo: 130-15 – Interdistrital;  
II – Horários:  
a) Horários de saídas da Praia do Saco: 04:40, 05:20, 06:00, 06:40, 07:20, 08:00, 08:40, 09:20, 10:00, 10:40, 11:20, 12:00, 12:40, 13:20, 14:00, 14:40, 15:20, 16:00, 16:40, 17:20, 18:00, 18:40, 19:20, 20:00, 20:40, 21:20, 22:00 e 22:40;  
b) Horários de saídas de Vila Benedita: 05:20, 06:00, 06:40, 07:20, 08:00, 08:40, 09:20, 10:00, 10:40, 11:20, 12:00, 12:40, 13:20, 14:00, 14:40, 15:20, 16:00, 16:40, 17:20, 18:00, 18:40, 19:20, 20:00, 20:40, 21:20, 22:00, 22:40 e 23:20;

**EXECUTIVO****Prefeito**  
Ruy Tavares Quintanilha**Vice-Prefeito****Secretário Municipal de Gabinete**  
Marcio Dantas Godinho**Secretário Municipal de Governo, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Renda**  
Elias Moraes**Procurador Geral**  
Luiz Felipe Peixoto Freijanes (Interino)**Secretário Municipal de Administração**  
Fernando Santoro Gomes**Secretário de Controladoria**  
Luiz Carlos Gonçalves de Souza**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**  
Pedro Luiz Barbosa**Secretário Serviços Públicos e Transportes****Secretária Municipal de Fazenda**  
Flávia Ferrazani B. Quintanilha (Interino)**Secretária Municipal de Finanças**  
Flávia Ferrazani B. Quintanilha**Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**  
Daniel dos Santos**Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**  
Reginaldo Nogueira Xavier**Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer**  
Roberto Carlos de Assis Monsorens**Secretário Municipal de Segurança Pública**  
Marcos de Oliveira (Interino)**Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil**  
Mair de Araújo Bichara**Secretário Municipal de Trânsito e Ordem Pública**  
Marcos de Oliveira (Interino)**Secretária Municipal de Educação e Cultura**  
Dirce Maria de Oliveira dos Santos**Secretário Municipal de Planejamento**  
Sérgio de Abreu Costenplate**Secretário de Integração Governamental**  
Kaio Luiz Peixoto Freijanes**Secretário Municipal de Comunicação Social e Eventos**  
Roberto Carlos de Assis Monsorens (Interino)**Instituto José Miguel Olímpto Simões**  
Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge**Presidente da Fundação Mário Peixoto**  
Valéria Ribeiro Cabral**Presidente do Previ Mangaratiba**  
Renan Fraga Oggioni**LEGISLATIVO****Presidente**  
Vitor Tenório Santos**Vice-Presidente**  
Carlos Alberto Ferreira Graçano**1º Secretário**  
Cecília Ribeiro Cabral**2º Secretário**  
Alcimar Moreira Carvalho**Vereadores:**  
Alan Campos da Costa  
Alcimar Moreira Carvalho  
Andre De Mello Costa  
Cecília Ribeiro Cabral  
Carlos Alberto Ferreira Graçano  
José Luiz Figueiredo Freijanes  
José Maria De Pinho  
Marcos Antônio da Silva Santos  
Pedro Bertino Jorge Vaz  
Rodrigo Santos Bondim  
Vitor Tenório Santos

**Atos da Prefeitura****III – Viagens:**

a) Itinerário da Ida: Trevo Rodovia Rio-Santos (BR -101), Estrada São João Marcos, Rua Arthur Pires, Centro de Mangaratiba, Avenida Onze de Novembro, Rua Coronel Moreira da Silva, Estrada RJ-14, Rodovia Rio-Santos (BR-101), Rua Dalila Dias Borges, Avenida Cândido José da Costa Jorge, Rua Rio Grande do Norte, Avenida Sete de Setembro, Rua Tiradentes, Avenida Cândido José da Costa Jorge, Estrada RJ-14, Rua Evelina, Rua Cecília, Avenida Santana, Rua Orlandia, Rua Evelina, Rua Nair, Avenida Décio Nogueira, Viaduto, RJ-14 e Vila Benedita;

b) Itinerário da Volta: Vila Benedita, RJ-14, Viaduto, Avenida Décio Nogueira, Avenida Itaguaí, Rua Cecília, Avenida Santana, Rua Orlandia, Rua Evelina, Estrada RJ-14, Avenida Cândido José da Costa Jorge, Rua Rio Grande do Norte, Avenida Sete de Setembro, Rua Tiradentes, Avenida Cândido José da Costa Jorge, Rua Dalila Dias Borges, Rodovia Rio-Santos ( BR-101), Estrada RJ-14, Centro de Mangaratiba, Avenida Onze de Novembro, Rua Coronel Moreira da Silva, Rua Arthur Pires, Estrada São João Marcos, Rodovia Rio-Santos (BR-101) e Trevo da Praia do Saco;

IV – Extensão do percurso: 34 Km; V – Tempo estimado de viagem: 01:00 (uma hora) e 30 minutos;

VI – Número de veículos na linha: 06 (seis);

VII – Tipo de Veículo: Ônibus;

VIII – Partidas diárias:

c) Ida: 28 (vinte e oito)

d) Volta: 28 (vinte e oito);

IX – Quilometragem percorrida:

c) Dia: 1904 Km

d) Mês: 57120 Km

X – Perspectiva média de passageiros:

a) Dia: 680 (seiscentos e oitenta) passageiros;

b) Mês: 20400 (vinte mil e quatrocentos) passageiros;

XI – Localidades atendidas: El Ranchito, Praia do Saco, Centro de Mangaratiba, Toca da Velha, Entrada do Parque Bela Vista, Alto de Ibicuí, Apará, Praia Brava, Praia Pequena, Sahy, Praia Grande (Trevo), Cachoeira I, Cachoeira II, Cachoeira III, Muriqui, Atanásio, Axixá, Cerrado, Itacuruçá, Brasilinha e Vila Benedita.

XII - Os dados descritos nos incisos anteriores deste parágrafo constam também no ANEXO I, que é parte integrante do presente decreto.

§5 - Linha Interdistrital – Acampamento X Praia Grande:

I – Prefixo: 140-15 – Interdistrital;

II – Horários:

a) Horários de saídas do Acampamento: 05:30, 07:30, 09:30, 11:30, 13:30, 15:30 17:30, 19:30 e 21:30;

b) Horários de saídas de Vila Benedita: 06:30, 08:30, 10:30, 12:30, 14:30, 16:30, 18:30, 20:30 e 22:30;

III – Viagens:

a) Itinerário da Ida: Acampamento, Estrada São João Marcos, Rodovia Rio-Santos (BR-101), Rua Fortaleza, Avenida Frei Afonso Jorge Braga, Estrada São João Marcos, Rua Arthur Pires, Avenida Onze de Novembro, Centro de Mangaratiba, Rua Coronel Moreira da Silva, RJ-14, Variante Raul Gouveia, Ibicuí, Variante Raul Gouveia, RJ 14, Rodovia Rio-Santos (BR-101), Rua H, Rua Helena G. Mirandola e Praia Grande;

b) Itinerário da Volta: Praia Grande, Rua Helena G. Mirandola, Rua C, Rua K, Rua Helena G. Mirandola, Rua H, Rodovia Rio-Santos ( BR-101 ), RJ-

14, Variante Raul Gouveia, Ibicuí, Variante Raul Gouveia, RJ 14, Centro de Mangaratiba, Avenida Onze de Novembro, Rua Coronel Moreira da Silva, Rua Arthur Pires, Estrada São João Marcos, Rodovia Rio-Santos (BR-101), Rua da Palha, Estrada São João Marcos e Acampamento;

IV – Extensão do percurso: 23 Km;

V – Tempo estimado de viagem: 01:00 (uma hora);

VI – Número de veículos na linha: 01 (um);

VII – Tipo de Veículo: Micro-ônibus;

VIII – Partidas diárias:

a) Ida: 09 (nove);

b) Volta: 09 (nove);

IX – Quilometragem percorrida:

a) Dia: 414 Km;

b) Mês: 12420 Km;

X – Perspectiva média de passageiros:

a) Dia: 180 (cento e oitenta) passageiros;

b) Mês: 5400 (cinco mil e quatrocentos) passageiros;

XI – Localidades atendidas: Acampamento, Nova Mangaratiba, El Ranchito, Praia do Saco, Centro de Mangaratiba, Toca da Velha, Alto de Ibicuí, Ibicuí, Apará, Praia Brava, Praia Pequena, Sahy e Praia Grande.

XII – Os dados descritos nos incisos anteriores deste parágrafo constam também no ANEXO I, que é parte integrante do presente decreto.

§6º - Linha Distrital – Vale do Sahy X Batatal:

I – Prefixo: 150-15 – Interdistrital;

II – Horários:

a) Horários de saídas do Vale do Sahy: 06:00, 07:30, 09:00, 10:30, 12:00, 13:30, 15:00, 16:30, 18:00, 19:30 e 21:00;

b) Horários de saídas do Batatal: 06:00, 07:30, 09:00, 10:30, 12:00, 13:30, 15:00, 16:30, 18:00 e 19:30

III – Viagens:

a) Itinerário da Ida: Vale do Rio Sahy, Sahy Residencial, Rodovia Rio-Santos (BR-101), RJ-14, Centro de Mangaratiba, Avenida Onze de Novembro, Rua Coronel Moreira da Silva, Rua Arthur Pires, Estrada São João Marcos, Rodovia Rio-Santos (BR-101), Fazenda Ingaíba, Estrada do Batatal e Associação dos Produtores Rurais do Batatal;

b) Itinerário da Volta: Associação dos Produtores Rurais do Batatal, Estrada do Batatal, Fazenda Ingaíba, Rodovia Rio-Santos (BR-101), Estrada São João Marcos, Rua Arthur Pires, Avenida Onze de Novembro, Centro de Mangaratiba, RJ-14, Apará, Praia Brava, Alto da Praia Pequena, Sahy, Residencial Sahy e Vale do Rio Sahy

IV – Extensão do percurso: 36 Km;

V – Tempo estimado de viagem: 01:00 (uma hora) e 10 minutos;

VI – Número de veículos na linha: 02 (dois);

VII – Tipo de Veículo: Micro-ônibus;

VIII – Partidas diárias:

a) Ida: 11 (onze);

b) Volta: 11 (onze);

IX – Quilometragem percorrida:

a) Dia: 792 Km;

b) Mês: 23760 Km;

X – Perspectiva média de passageiros:

a) Dia: 220 (duzentos e vinte) passageiros;

b) Mês: 6600 (seis mil e seiscentos) passageiros;

XI – Localidades atendidas: Vale do Rio Sahy, Sahy, Praia Pequena, Praia Brava, Apará, Alto de Ibicuí, Toca da Velha, Centro de Mangaratiba, Praia do Saco, El Ranchito, Condomínio Cação, Hotel Porto Bello, Fazenda Ingaíba e Batatal;

XII – Os dados descritos nos incisos anteriores deste parágrafo constam também no ANEXO I, que é parte integrante do presente decreto.

§7º - Linha distrital – Acampamento X Junqueira:

I – Prefixo: 160-15 – Distrito;

II – Horários:

a) Horários de saídas do Acampamento: 05:00, 07:00, 09:00, 11:00, 13:00, 15:00 17:00, 19:00 e 21:00;

b) Horários de saídas do Junqueira: 06:00, 08:00, 10:00, 12:00, 14:00, 16:00, 18:00, 20:00 e 22:00;

III – Viagens:

a) Itinerário da Ida: Acampamento, Estrada São João Marcos, Rodovia Rio-Santos (BR-101), Rua Fortaleza, Avenida Frei Afonso Jorge Braga, Estrada São João Marcos, Rua Arthur Pires, Avenida Onze de Novembro, Centro de Mangaratiba, Avenida Vereador Célio Lopes e Junqueira;

b) Itinerário da Volta: Junqueira, Avenida Vereador Célio Lopes, Centro de Mangaratiba, Avenida Onze de Novembro, Rua Coronel Moreira da Silva, Rua Arthur Pires, Estrada São João Marcos, Rodovia Rio-Santos (BR-101), Rua da Palha, Estrada São João Marcos e Acampamento;

IV – Extensão do percurso: 16 Km;

V – Tempo estimado de viagem: 45 minutos;

VI – Número de veículos na linha: 01 (um);

VII – Tipo de Veículo: Micro-ônibus;

VIII – Partidas diárias:

a) Ida: 09 (nove);

b) Volta: 09 (nove);

IX – Quilometragem percorrida:

a) Dia: 288 Km;

b) Mês: 8640 Km;

X – Perspectiva média de passageiros:

a) Dia: 180 (cento e oitenta) passageiros;

b) Mês: 5400 (cinco mil e quatrocentos) passageiros;

XI – Localidades atendidas: Acampamento, Nova Mangaratiba, El Ranchito, Praia do Saco, Centro de Mangaratiba, Ribeira e Junqueira;

XII – Os dados descritos nos incisos anteriores deste parágrafo constam também no ANEXO I, que é parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Fica estabelecida a tarifa máxima no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), para as linhas regulamentadas neste Decreto.

Art. 3º - Para o julgamento da licitação será considerado o critério o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado.

Art. 4º - O reajuste anual da tarifa ocorrerá com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), aplicáveis sobre o valor então praticado.

Art. 5º - Poderão ser realizadas políticas de promoções ao valor tarifário, para pagamento em dinheiro.

Art. 6º - Os benefícios descritos no artigo 8º da Lei n.º 989, de 21 de janeiro de 2016, serão concedidos na forma abaixo:

I – aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, apresentando o documento de identificação que comprove sua idade;

II – aos alunos da rede pública de ensino, devidamente uniformizados e portando carteira de estudante expedida pela Secretaria Municipal de Educação

do Município de Mangaratiba;

III – aos militares no exercício de suas funções, devidamente uniformizados e portando carteira oficial da corporação a que pertence.

IV – às pessoas portadoras de deficiência com comprovada dificuldade de locomoção e deficientes mentais;

V – aos trabalhadores rodoviários, devidamente uniformizados e sindicalizados, mediante apresentação de documento oficial de identificação;

VI – aos vigilantes uniformizados e sindicalizados, mediante apresentação de documento oficial de inscrição na categoria profissional;

VII – às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, mediante apresentação de identidade ou certidão de nascimento.

Art. 7º - A concessão dos serviços público de transporte coletivo de passageiros terá vigência de 10 (dez) anos prorrogáveis por iguais períodos, a critério da administração pública municipal, na forma do paragrafo 2º, do artigo 160 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º - As frotas deverão possuir idade máxima de 5 (cinco) anos.

Art. 9º - As penalidades serão aplicadas de acordo com o disposto neste decreto, no contrato, na Lei n.º 281, de 19 de junho de 2001, na Lei Federal n.º 8987/95 e, subsidiariamente, no que couber a Lei Federal n.º 8.666/93

Art. 10 - A concessionária deverá realizar registro e licenciamento (emplacamento) de toda sua frota no Município de Mangaratiba, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do respectivo contrato.

Art. 11 - A concessionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para iniciar a execução dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros.

Art. 12 - A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do Município de Mangaratiba através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes.

Art. 13 - Constitui infração, a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da concessionária, seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas no contrato de concessão, na Lei Municipal n.º 989/2016, nas Leis Federais n.º 8.987/95 e n.º 8.666/93, no presente Decreto e, demais normas ou instruções complementares relativas à concessão de serviços públicos.

Art. 14 - Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência escrita aplicada à concessionária na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas neste decreto e nas leis municipais ou federais, que regem o tráfego urbano;

II – multa aplicada por auto de infração à concessionária, a partir da primeira reincidência de qualquer um dos itens do Grupo I ou a partir da primeira ocorrência de qualquer uma das infrações aos Grupos 2, 3, 4 e 5, previstas neste Decreto;

III – retirada do veículo de circulação, conforme os critérios descritos no presente Decreto Municipal e no contrato de concessão;

IV – caducidade do contrato de concessão quando a pontuação, ultrapassar o limite permitido.

§1º - Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

§2º - Constada a infração, será emitido o Relatório de Irregularidade e, caso haja a possibilidade de realização de reparo, será enviada para a concessionária Notificação de Irregularidade.

§3º - A Notificação de Irregularidade estabelecerá prazo razoável, conforme a gravidade da infração, para a concessionária providenciar o devido reparo.

§4º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte comunicará a concessionária, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data em que a garagem será visitada pela fiscalização para a conferência do cumprimento da Notificação de Irregularidade.

§5º - Na data de que trata o parágrafo anterior, caso o reparo não tenha sido providenciado ou o veículo não se encontre disponível na garagem, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes, através do fiscal do contrato, emitirá um Auto de Infração e nova Notificação de Irregularidade, com novo prazo para cumprimento.

§6º - A assinatura da Notificação não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

§7º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão do Relatório de Irregularidade, para advertir, notificar, ou autuar o infrator, sob pena de arquivamento do mesmo.

§8º - O Auto de Infração e a Advertência Escrita deverão conter obrigatoriamente, os seguintes dados, além de outros determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes:

- a) nome da concessionária;
- b) dispositivo infringido;
- c) penalidade referente à infração cometida e o valor da multa, caso haja;
- d) data da autuação;
- e) hora da autuação;
- f) local da autuação;
- g) identificação do agente fiscal;
- h) identificação do veículo, caso necessário;

§9º - O Auto de Infração e a Advertência Escrita poderão ser anulados somente quando ocorrer erro em sua lavratura, com obrigatória comunicação e justificativa perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes.

§10º - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

§11 - Os Grupos referidos no inciso II do artigo estão descritos no ANEXO II do presente Decreto.

Art. 15 - Os valores das multas serão fixados nos moldes do artigo 28 da Lei n.º 281, de 19 de julho de 2001 e nas seguintes proporções:

I – Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitante, as penalidades correspondentes a cada uma delas, previstas no ANEXO II do presente Decreto;

II – O prazo máximo para recolhimento das multas é de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação de penalidade de multa.

§1º – Decorrido este prazo será aplicada a pena pecuniária de 0,5% (meio por cento), calculados diariamente sobre o valor devido e o débito deverá ser inscrito em Dívida Ativa.

§2º – O não pagamento em até 20 (vinte) dias poderá implicar medidas judiciais por parte do Município.

Art. 16 - A penalidade de retirada do veículo de circulação não isentará a aplicação da multa cabível.

Parágrafo Único - A retirada do veículo de circulação será efetuada em qualquer local do percurso.

Art. 17 - Para cada infração cometida, que gere advertência escrita ou auto de infração, haverá a aplicação de multa correspondente e proporcional, que será apurada separadamente para a concessionária.

Art. 18 - A gradação das multas observará a seguinte escala de gravidade da infração e os valores máximos aplicáveis em cada caso:

I – Para as infrações de natureza de GRUPO 1, poderá ser aplicada multa até o

valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - Para as infrações de natureza de GRUPO 2, poderá ser aplicada multa no valor mínimo de 30.001,00 (trinta mil e um reais) até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III – Para as infrações de GRUPO 3, poderá ser aplicada multa no valor mínimo de 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) até o valor máximo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

IV – Para as infrações de GRUPO 4, poderá ser aplicada multa no valor mínimo de 75.001,00 (setenta e cinco mil e um reais) até o valor máximo de R\$ 100.000,00 (setenta mil reais);

V – Para as infrações de GRUPO 5, poderá ser aplicada multa no valor mínimo de 100.001,00 (cem mil e um reais) até o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cem mil reais).

Art. 19 - O valor máximo anual de penalidades aplicadas não poderão superar a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sob pena da caducidade.

Art. 20 - Todos os valores aplicados nas penalidades serão atualizados anualmente, através de índice oficial.

Art. 21 - A aplicação das penalidades previstas, não prejudica a responsabilidade civil e criminal da concessionária e seus agentes na forma da legislação própria.

Art. 22 - Contra as penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes, por Auto de Infração ou Advertência escrita, caberá recurso no prazo 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação pela concessionária punida.

Art. 23 - Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente instruída com cópia da notificação da penalidade aplicada e todos os documentos que julgar necessários à defesa, não havendo outro momento para a apresentação de qualquer documento, sob pena de indeferimento do pedido.

§1º - O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo;

§2º - O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação por até 60 (sessenta) dias, no caso de diligência.

§3º - O recurso só poderá ser interposto pela concessionária.

§4º - Julgado procedente o recurso, o valor correspondente à penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

§5º - Julgado improcedente o recurso, a infração correspondente será anotada nos registros da Concessionária e a notificação de penalidade de multa expedida e entregue ao responsável.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 3.498, de 01 de março de 2016.

Mangaratiba, 13 de maio de 2016.

Ruy Tavares Quintanilha  
Prefeito

## **ANEXO I**

### **Linhas Interdistritais**

Atos da Prefeitura

Linha: Mangaratiba x Serra do Piloto	
Prefixo: 100-15 - Interdistrital	
Itinerários	
<b>IDA:</b> Centro de Mangaratiba, Avenida Onze de Novembro, Rua Coronel Moreira da Silva, Rua Arthur Pires, Estrada São João Marcos, Trevo (Br-101), RJ-149 e Praça da Bela Vista	<b>VOLTA:</b> Praça da Bela Vista, RJ-149, Trevo (Br-101), Estrada São João Marcos, Rua Arthur Pires, Avenida Onze de Novembro e Centro de Mangaratiba
<b>Extensão do Percurso:</b> 19 Km	<b>Tempo Estimado de Viagem:</b> 50 minutos
<b>Localidades Atendidas:</b> Centro de Mangaratiba, Praia do Saco, El Ranchito, Nova Mangaratiba, Acampamento, Bacurau, Benguela, Cedro e Bela Vista	
TRANSPORTE CONVENCIONAL	
<b>Nº de Veículos:</b> 01	<b>Tipo:</b> Ônibus
Horários	
<b>Saídas Mangaratiba</b> 07:00 – 10:30 – 13:00 – 16:30 – 18:30 21:30	<b>Saídas Serra do Piloto</b> 06:00 – 08:30 – 12:00 – 15:00 – 17:30 20:30
<b>Partidas/Diárias:</b> 06	<b>Partidas/Diárias:</b> 06
<b>Quilometragem Percorrida/Dia:</b> 228 Km	<b>Quilometragem Percorrida/Mês:</b> 6840 Km
<b>Perspectiva Média de Passageiros/ Dia:</b> 300	<b>Perspectiva Média de Passageiros/ Mês:</b> 9000

Linha: Rubião x Mangaratiba – Via Bela Vista	
Prefixo: 110-15 - Interdistrital	
Itinerários	
<b>IDA:</b> Associação dos Produtores Rural da Fazenda Rubião, Estrada da Fazenda Rubião, Benguela, Estrada RJ-149, Praça da Bela Vista, RJ-149, Trevo (Br-101), Estrada São João Marcos, Rua Arthur Pires, Avenida Onze de Novembro e Centro de Mangaratiba	<b>VOLTA:</b> Centro de Mangaratiba, Avenida Onze de Novembro, Rua Coronel Moreira da Silva, Rua Arthur Pires, Estrada São João Marcos, Trevo (Br-101), RJ-149, Praça da Bela Vista, Estrada RJ-149, Benguela, Estrada da Fazenda Rubião e Associação dos Produtores Rural da Fazenda Rubião.
<b>Extensão do Percurso:</b> 27 Km	<b>Tempo Estimado de Viagem:</b> 1Hora e 20 Minutos
<b>Localidades Atendidas:</b> Centro de Mangaratiba, Praia do Saco, El Ranchito, Nova Mangaratiba, Acampamento, Bacurau, Bela Vista, Cedro, Matutu, Benguela e Fazenda Rubião.	
TRANSPORTE CONVENCIONAL	
<b>Nº de Veículos:</b> 01	<b>Tipo:</b> Micro-Ônibus
Horários	
<b>Saídas do Rubião</b> 05:40*; 06:40; 09:40; 13:40; * Até a Benguela	<b>Saídas de Mangaratiba</b> 08:00; 12:00; 17:00;
<b>Partidas (De Segunda à Sábado):</b> 04	<b>Partidas (De Segunda à Sábado):</b> 03
<b>Quilometragem Percorrida/Dia:</b> 162 Km	<b>Quilometragem Percorrida/Mês:</b> 4914 Km
<b>Perspectiva Média de Passageiros/ Dia:</b> 180	<b>Perspectiva Média de Passageiros/ Mês:</b> 4680

Linha: Sahy x Conceição de Jacareí	
Prefixo: 120-15 - Interdistrital	
Itinerários	
<b>IDA:</b> Sahy Residencial, Rodovia Rio-Santos (BR-101), RJ 14, Sahy, Alto da Praia Pequena, Praia Brava, Apará, Alto de Ibicuí, Centro de Mangaratiba, Avenida Onze de Novembro, Rua Coronel Moreira da Silva, Rua Arthur Pires, Estrada São João Marcos, Rodovia Rio-Santos (BR-101), Rua Euclides Claudino da Silva e Terminal de Conceição de Jacareí	<b>VOLTA:</b> Terminal de Conceição de Jacareí, Rua Adalberto Pereira Pinto, Rua Antônio Alves de Oliveira, Rua J. F. Ceia, Rodovia Rio-Santos (BR-101), Estrada São João Marcos, Rua Arthur Pires Avenida Onze de Novembro e Centro de Mangaratiba, RJ-14, Alto de Ibicuí, Apará, Praia Brava, Alto da Praia Pequena e Sahy, Residencial
<b>Extensão do Percurso:</b> 32 Km	<b>Tempo Estimado de Viagem:</b> 01 Hora ( 60 Minutos )
<b>Localidades Atendidas:</b> Sahy, Praia Pequena, Praia Brava, Apará, Alto de Ibicuí, Centro de Mangaratiba, Praia do Saco, El Ranchito, Condomínio Cação, Hotel Porto Bello, Condomínio Sítio Bom, Club Med, Itacurubitiba e Conceição de Jacareí	
TRANSPORTE CONVENCIONAL	
<b>Nº de Veículos:</b> 04	<b>Tipo:</b> Ônibus
Horários	
<b>Saídas do Sahy</b> 04:40 – 05:20 – 06:00 – 06:40 – 07:20 08:00 – 08:40 – 09:20 – 10:00 – 10:40 11:20 – 12:00 – 12:40 – 13:20 – 14:00 14:40 – 15:20 – 16:00 – 16:40 – 17:20 18:00 – 18:40 – 19:20 – 20:00 – 20:40 21:20 – 22:00 – 22:40	<b>Saídas de Conceição de Jacareí</b> 05:20 – 06:00 – 06:40 – 07:20 – 08:00 08:40 – 09:20 – 10:00 – 10:40 – 11:20 12:00 – 12:40 – 13:20 – 14:00 – 14:40 15:20 – 16:00 – 16:40 – 17:20 – 18:00 18:40 – 19:20 – 20:00 – 20:40 – 21:20 22:00 – 22:40 – 23:20
<b>Partidas/Diárias:</b> 28	<b>Partidas/Diárias:</b> 28
<b>Quilometragem Percorrida/Dia:</b> 1792 Km	<b>Quilometragem Percorrida/Mês:</b> 53760 Km
<b>Perspectiva Média de Passageiros/ Dia:</b> 680	<b>Perspectiva Média de Passageiros/ Mês:</b> 20400

Linha: Praia do Saco x Vila Benedita	
Prefixo: 130-15 - Interdistrital	
Itinerários	
<b>IDA:</b> Trevo Rodovia Rio-Santos (Br -101 ), Estrada São João Marcos, Rua Arthur Pires, Centro de Mangaratiba, Avenida Onze de Novembro, Rua Coronel Moreira da Silva, Estrada RJ-14, Rodovia Rio-Santos ( Br-101), Rua Dalila Dias Borges, Avenida Cândido José da Costa Jorge, Rua Rio Grande do Norte, Avenida Sete de Setembro, Rua Tiradentes, Avenida Cândido José da Costa Jorge, Estrada RJ-14, Rua Evelina, Rua Cecília, Avenida Santana, Rua Orlândia, Rua Evelina, Rua Nair, Avenida Décio Nogueira, Viaduto, RJ-14 e Vila Benedita	<b>VOLTA:</b> Vila Benedita, RJ-14, Viaduto, Avenida Décio Nogueira, Avenida Itaguaí, Rua Cecília, Avenida Santana, Rua Orlândia, Rua Evelina, Estrada RJ-14, Avenida Cândido José da Costa Jorge, Rua Rio Grande do Norte, Avenida Sete de Setembro, Rua Tiradentes, Avenida Cândido José da Costa Jorge, Rua Dalila Dias Borges, Rodovia Rio-Santos ( Br-101), Estrada RJ-14, Centro de Mangaratiba, Avenida Onze de Novembro, Rua Coronel Moreira da Silva, Rua Arthur Pires, Estrada São João Marcos, Rodovia Rio-Santos (BR-101) e Trevo da Praia do Saco.
<b>Extensão do Percurso:</b> 34 Km	<b>Tempo Estimado de Viagem:</b> 01h e 30 min
<b>Localidades Atendidas:</b> El Ranchito, Praia do Saco, Centro de Mangaratiba, Toca da Velha, Entrada do Parque Bela Vista, Alto de Ibicuí, Apará, Praia Brava, Praia Pequena, Sahy, Praia Grande ( Trevo ), Cachoeira I, Cachoeira II, Cachoeira III, Muriqui, Atanásio, Axixá, Cerrado, Itacuruçá, Brasília e Vila Benedita.	
TRANSPORTE CONVENCIONAL	
<b>Nº de Veículos:</b> 06	<b>Tipo:</b> Ônibus
Horários	
<b>Saídas da Praia do Saco</b> 04:40 – 05:20 – 06:00 – 06:40 – 07:20 08:00 – 08:40 – 09:20 – 10:00 – 10:40 11:20 – 12:00 – 12:40 – 13:20 – 14:00 14:40 – 15:20 – 16:00 – 16:40 – 17:20 18:00 – 18:40 – 19:20 – 20:00 – 20:40 21:20 – 22:00 – 22:40	<b>Saídas da Vila Benedita</b> 05:20 – 06:00 – 06:40 – 07:20 – 08:00 08:40 – 09:20 – 10:00 – 10:40 – 11:20 12:00 – 12:40 – 13:20 – 14:00 – 14:40 15:20 – 16:00 – 16:40 – 17:20 – 18:00 18:40 – 19:20 – 20:00 – 20:40 – 21:20 22:00 – 22:40 – 23:20
<b>Partidas/Diárias:</b> 28	<b>Partidas/Diárias:</b> 28
<b>Quilometragem Percorrida/Dia:</b> 1904 Km	<b>Quilometragem Percorrida/Mês:</b> 57120 Km
<b>Perspectiva Média de Passageiros/ Dia:</b> 680	<b>Perspectiva Média de Passageiros/ Mês:</b> 20400

Linha: Acampamento x Praia Grande – Via Ibicuí	
Prefixo: 140-15 - Interdistrital	
Itinerários	
<b>IDA:</b> Acampamento, Estrada São João Marcos, Rodovia Rio-Santos (BR-101), Rua Fortaleza, Avenida Frei Afonso Jorge Braga, Estrada São João Marcos, Rua Arthur Pires, Avenida Onze de Novembro, Centro de Mangaratiba, Rua Coronel Moreira da Silva, RJ-14, Variante Raul Gouveia, Ibicuí, Variante Raul Gouveia, RJ 14, Rodovia Rio-Santos ( BR-101 ), Rua H, Rua Helena G. Mirandola e Praia Grande.	<b>VOLTA:</b> Praia Grande, Rua Helena G. Mirandola, Rua C, Rua K, Rua Helena G. Mirandola, Rua H, Rodovia Rio-Santos ( BR-101 ), RJ-14, Variante Raul Gouveia, Ibicuí, Variante Raul Gouveia, RJ 14, Centro de Mangaratiba, Avenida Onze de Novembro, Rua Coronel Moreira da Silva, Rua Arthur Pires, Estrada São João Marcos, Rodovia Rio-Santos (BR-101), Rua da Palha, Estrada São João Marcos e Acampamento
<b>Extensão do Percurso:</b> 23 Km	<b>Tempo Estimado de Viagem:</b> 01 Hora ( 60 Minutos )
<b>Localidades Atendidas:</b> Acampamento, Nova Mangaratiba, El Ranchito, Praia do Saco, Centro de Mangaratiba, Toca da Velha, Alto de Ibicuí, Ibicuí, Apará, Praia Brava, Praia Pequena, Sahy e Praia Grande.	
TRANSPORTE CONVENCIONAL	
<b>Nº de Veículos:</b> 01	<b>Tipo:</b> Micro-Ônibus
Horários	
<b>Saídas do Acampamento</b> 05:30 – 07:30 – 09:30 – 11:30 – 13:30 15:30 – 17:30 – 19:30 – 21:30	<b>Saídas de Praia Grande</b> 06:30 – 08:30 – 10:30 – 12:30 – 14:30 16:30 – 18:30 – 20:30 – 22:30
<b>Partidas/Diárias:</b> 09	<b>Partidas/Diárias:</b> 09
<b>Quilometragem Percorrida/Dia:</b> 414 Km	<b>Quilometragem Percorrida/Mês:</b> 12420 Km
<b>Perspectiva Média de Passageiros/ Dia:</b> 180	<b>Perspectiva Média de Passageiros/ Mês:</b> 5400

Linha: Vale do Rio Sahy x Batatal	
Prefixo: 150-15 - Interdistrital	
Itinerários	
<b>IDA:</b> Vale do Rio Sahy, Sahy Residencial, Rodovia Rio-Santos (BR-101), RJ-14, Centro de Mangaratiba, Avenida Onze de Novembro, Rua Coronel Moreira da Silva, Rua Arthur Pires, Estrada São João Marcos, Rodovia Rio-Santos (BR-101), Fazenda Ingaíba, Estrada do Batatal e Associação dos Produtores Rurais do Batatal.	<b>VOLTA:</b> Associação dos Produtores Rurais do Batatal, Estrada do Batatal, Fazenda Ingaíba, Rodovia Rio-Santos (BR-101), Estrada São João Marcos, Rua Arthur Pires, Avenida Onze de Novembro, Centro de Mangaratiba, RJ-14, Apará, Praia Brava, Alto da Praia Pequena, Sahy, Residencial Sahy e Vale do Rio Sahy
<b>Extensão do Percurso:</b> 36 Km	<b>Tempo Estimado de Viagem:</b> 01 Hora e 10 Minutos
<b>Localidades Atendidas:</b> Vale do Rio Sahy, Sahy, Praia Pequena, Praia Brava, Apará, Alto de Ibicuí, Toca da Velha, Centro de Mangaratiba, Praia do Saco, El Ranchito, Condomínio Cação, Hotel Porto Bello, Fazenda Ingaíba e Batatal	

**Atos da Prefeitura**

TRANSPORTE CONVENCIONAL	
Nº de Veículos: 02	Tipo: Micro-Onibus
Horários	
<b>Saídas do Vale do Rio Sahy</b>	<b>Saídas do Batatal</b>
06:00 – 07:30 – 09:00 – 10:30 – 12:00 13:30 – 15:00 – 16:30 – 18:00 – 19:30 21:00	06:00 – 07:30 – 09:00 – 10:30 – 12:00 13:30 – 15:00 – 16:30 – 18:00 – 19:30 21:00
<b>Partidas/Diárias:</b> 11	<b>Partidas/Diárias:</b> 11
<b>Quilometragem Percorrida/Dia:</b> 792 Km	<b>Quilometragem Percorrida/Mês:</b> 23760 Km
<b>Perspectiva Média de Passageiros/ Dia:</b> 220	<b>Perspectiva Média de Passageiros/ Mês:</b> 6600

Linha: Acampamento x Junqueira	
Prefixo: 160-15 - Distrital	
Itinerários	
<b>IDA:</b> Acampamento, Estrada São João Marcos, Rodovia Rio-Santos (BR-101), Rua Fortaleza, Avenida Frei Afonso Jorge Braga, Estrada São João Marcos, Rua Arthur Pires, Avenida Onze de Novembro, Centro de Mangaratiba, Avenida Vereador Célio Lopes e Junqueira	<b>VOLTA:</b> Junqueira, Avenida Vereador Célio Lopes, Centro de Mangaratiba, Avenida Onze de Novembro, Rua Coronel Moreira da Silva, Rua Arthur Pires, Estrada São João Marcos, Rodovia Rio-Santos (BR-101), Rua da Palha, Estrada São João Marcos e Acampamento
<b>Extensão do Percorso:</b> 16 Km	<b>Tempo Estimado de Viagem:</b> 45 Minutos
<b>Localidades Atendidas:</b> Acampamento, Nova Mangaratiba, El Ranchito, Praia do Saco, Centro de Mangaratiba, Ribeira e Junqueira	
TRANSPORTE CONVENCIONAL	
Nº de Veículos: 01	Tipo: Micro-Onibus
Horários	
<b>Saídas do Acampamento</b>	<b>Saídas de Junqueira</b>
05:00 – 07:00 – 09:00 – 11:00 – 13:00 15:00 – 17:00 – 19:00 – 21:00	06:00 – 08:00 – 10:00 – 12:00 – 14:00 16:00 – 18:00 – 20:00 – 22:00
<b>Partidas/Diárias:</b> 09	<b>Partidas/Diárias:</b> 09
<b>Quilometragem Percorrida/Dia:</b> 288 Km	<b>Quilometragem Percorrida/Mês:</b> 8640 Km
<b>Perspectiva Média de Passageiros/ Dia:</b> 180	<b>Perspectiva Média de Passageiros/ Mês:</b> 5400

**ANEXO II****INFRAÇÕES E PENALIDADES****Grupo I (Advertência escrita/Auto de infração)**

01. Utilizar, na limpeza interna, substância que prejudique o conforto/segurança dos usuários;
02. Deixar de apresentar o veículo à vistoria ou o laudo de vistoria, quando executada por terceiros devidamente credenciados no horário estabelecido;
03. Manter o material de limpeza dos veículos em local não apropriado nos Pontos de Controle/estações;
04. Conduzir o veículo em velocidade descontínua, provocando partidas e/ou freadas bruscas e prejudicando a condição de conforto/segurança dos usuários;
05. Desobedecer os pontos para embarque/desembarque dos usuários.
06. Deixar de aproximar, sempre que possível o veículo da guia da calçada para o embarque e desembarque dos usuários;
07. O operador negar informações aos usuários;
08. Movimentar o veículo com as portas abertas;
09. Recusar o embarque de usuários sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por usuários no interior do veículo;
10. Realizar, com atraso, serviços especiais, quando determinados pela Secretaria Municipal de serviços Públicos e Transporte;
11. Operar com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas após as 18:00 horas até 06:00 horas do dia seguinte, exceto no caso em que a luz interna próxima ao motorista interfira na sua visibilidade.

12. Atrasar a saída do veículo no ponto de controle/estação, em relação ao quadro de horários;
  13. Permitir o acesso ao interior do veículo de pessoas conduzindo animais, combustíveis, ou outros materiais nocivos a saúde, aparelhos sonoros ligados em volume alto e objetos de tamanho e forma que causem transtorno aos demais usuários;
  14. Permitir o comércio ambulante e a mendicância dentro do veículo;
  15. Deixar de afixar copia da Autorização ou Concessão do respectivo veículo neste e em lugar visível para a fiscalização;
  16. Cobrar passagem de menor de 5 (cinco) anos que não esteja ocupando assento isolado, de maior de 65 anos civilmente identificado e deficiente que esteja portando carteirinha de passe livre;
  17. Preencher com inexatidão ou incorreção, desde que com intenção de fraudar informação, os documentos exigidos pela Secretaria Municipal de serviços Públicos e Transporte;
  18. Transferir a terceiros a leitura dos instrumentos contadores de passageiros;
  19. Utilizar aparelho sonoro, durante a viagem, fora dos equipamentos e ou volume especificados pela Secretaria Municipal de serviços Públicos e Transporte;
  20. Apresentar-se ao serviço sem a devida identificação;
  21. Deixar de tratar com polidez os usuários e o público em geral;
  22. Fumar no interior do veículo, mesmo que esteja parado no Ponto de Controle e Estação;
  23. Deixar de disponibilizar informações de forma correta aos usuários;
  24. Permitir o transporte de passageiros que de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto dos demais usuários;
  25. Alterar o horário norma de viagens ou itinerário sem anuência do Poder Concedente ou comunicação anterior aos usuários;
  26. Motorista ou trocador deixar de auxiliar usuários com mobilidade reduzida nas operações de embarque/desembarque.
- Grupo 2 (Auto de Infração)**
27. Veículo indisponível na garagem para afixação de cartaz, ou demais serviços, quando determinado pela Secretaria Municipal de serviços Públicos e Transporte;
  28. Permitir a saída da garagem, ou o início da operação, de veículos sujeitos internos e/ou externamente, ou molhados internamente.
  29. Deixar de comunicar, no prazo máximo de 24 horas, ocorrência de acidentes com os veículos, havendo ou não vítimas.
  30. Obstar a realização de estudos ou auditoria por pessoal credenciado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte, quando devidamente comunicada com antecedência mínima de 48 horas.
  31. Deixar de providenciar meios de transporte para os usuários, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;
  32. Deixar de manter os dados cadastrais da empresa e dos veículos atualizados junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte
  33. Ausência de preposto na garagem para solução de problemas emergenciais.
  34. Abastecer veículo durante o percurso do itinerário;
  35. Recusar o transporte de beneficiário de gratuidade ou efetuar a cobrança da passagem, tendo o mesmo apresentado a devida identificação.
  36. Permitir a passagem pelo instrumento contador de passageiros de mais de um usuário, simultaneamente, com a cobrança de uma só tarifa, ou de um desembarque do usuário pela porta dianteira com o devido pagamento da passagem;
  37. Fazer ou deixar que se faça reparo do veículo na via pública, salvo no caso de impedimento absoluto de sua remoção e desde que o veículo esteja devidamente sinalizado;
  38. Interromper a viagem, durante a operação, sem motivo justo;
  39. Não fornecer o troco corretamente;
  40. Permitir o desembarque de usuário pela porta indevida, sem o pagamento da

passagem ou sem a devida identificação, no caso de beneficiário de gratuidade.

41. Omitir informações sobre irregularidades do serviço de que tenham conhecimento;

42. Não permitir, não acatar determinações, dificultar ou deixar de auxiliar funcionários credenciados da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte na realização da fiscalização;

43. Não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação;

44. Não portar a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte de forma visível ou de fácil acesso;

45. Trafegar em velocidade acima da permitida para a via;

46. Ausência de quadro de horários no interior do veículo, em início de operação;

47. Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque/desembarque de usuários;

**Grupo 3 (Auto de Infração)**

48. Não apresentar o laudo de vistoria na data marcada, salvo justificativa formal, deferida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte, com antecedência Mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

49. Não proporcionar condições dignas e seguras de trabalho aos operadores;

50. Não apresentar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte nas condições e prazos fixados, informações, relatórios, demonstrativos e documentos da empresa operadora relativos ao serviço;

51. Descumprir regulamentação estabelecida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno;

52. Não realizar serviços eventuais sempre que determinado, autorizado e avisado previamente pelo Poder Concedente;

53. Não suprir o pessoal de operação de quantidade de troco suficiente para a jornada diária de trabalho;

54. Alterar itinerário sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte, exceto em casos de força maior em que deverá comunicar imediatamente, por escrito, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte;

55. Ausência de equipamentos obrigatórios no veículo, ou equipamentos em má condição de uso;

56. Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional do serviço fora das condições e prazos estabelecidos;

57. Não deixar representante da manutenção disponível na garagem, na data e horários determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte, para acompanhamento da conferência de Notificações de Irregularidades;

58. Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo;

59. Impedir ou dificultar o embarque de usuários ou cobrar passagem dos que já efetuaram o pagamento em outro veículo que teve sua viagem interrompida;

60. Não se manter com decoro moral e ético em relação aos fiscais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte e/ou usuários dos serviços de transportes;

61. Impedir ou obstar a atividade de autoridade de segurança pública em serviço;

62. Comercializar qualquer tipo de passagem sem a autorização do Poder Concedente;

63. Transitar com veículo em operação com emissão excessiva de poluentes; 64. Não executar a manutenção preventiva de veículos ou equipamentos;

65. Manter em operação veículo com o instrumento contador de passageiros avariado;

66. Permitir a operação de veículo que apresente más condições de operação, comprometendo a segurança dos usuários;

**Grupo 4 (Auto de Infração)**

67. Descumprir legislação, decretos e portarias, desde que não exista penalidade especificada neste Anexo;

68. Descumprir decretos ou portarias para aumento ou diminuição da frota especificada (é a composta por: frota operacional - quantidade de veículos necessários para cumprir as viagens definidas para o itinerário – e frota reserva).

69. Não manter frota reserva em condições de suprir as necessidades de realização das vistorias e manutenção dos veículos, bem como durante eventualidades na operação;

70. Não veicular publicações, mensagens e/ou publicidades nos veículos quando determinadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte;

71. Não dispor de carro-socorro, próprio ou contratado, para remoção veículos avariados na via pública;

72. Permitir que o veículo circule sem Autorização ou Concessão de Tráfego ou com a mesma vencida;

73. Desacatar ou desprezitar fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte;

74. Desrespeitar o preço das vantagens em vigor;

75. Não veicular publicações, mensagens e/ou publicidade nos veículos quando determinadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte;

**Grupo 5 (Auto de infração)**

76. Manter a operação de veículos não registrados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte;

77. Não submeter à vistoria veículo que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança;

78. Não apresentar à vistoria de baixa o veículo a ser substituído;

79. Manter a frota de veículos da concessionária com idade superior à estabelecida pelo Poder Concedente para a operação do serviço;

80. Não substituir os veículos que ultrapassem a idade máxima permitida;

81. Não solicitar autorização prévia da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte para realizar alterações de localização de sede, garagem, oficina e demais instalações.

82. Preencher qualquer documento exigido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte com adulteração dos dados;

83. Portar ou manter no veículo ou na cabina de despachante arma de qualquer espécie;

84. Violar os instrumentos contadores de passageiros, tacógrafos e lacres;

85. Estar o funcionário da concessionária, em serviço, em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza;

86. Permitir a concessionária que seus veículos, em serviço, sejam conduzidos por pessoa sem portar a devida habilitação;

## EXPEDIENTE

Órgão responsável:  
**Secretaria de Comunicação Social**  
Assessoria de imprensa

Jornalista responsável:  
**Caio Assis**  
**Claud Bernard Coelho Louzada**  
**Heider Rangel**  
**Talita Girão**

Fotografia:  
**Jorge Alves Pereira Bahia**  
**Léo Barral**

Diagramação:  
**Max Brandão**

Impressão:  
**Empresa Jornalística Real ZM Notícias**

Tiragem:  
**1.000 Exemplos**